ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.310 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, O PRÉDIO DO EDUCANDÁRIO 5 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu valor arquitetônico, histórico e cultural o **Prédio do Educandário 5 de julho,** situado à Rua General Bocaiúva entre os números 528 e 550.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através de seu Órgão competente, providenciará a Inscrição e Registro da Edificação no Livro de Tombo dos bens culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Assinatura
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 15 de abril de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador Nisan César dos Reis Santos.